



**Comendador Levy Gasparian, 22 de março de 2017.**

LIDO EM 21/03/17

*Demétrio Santos*  
1º SECRETÁRIO

**Ofício: 010/2017/GP.**

**Assunto: veto total ao Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício nº 031/2017/ADM, de 09 de março de 2017.**

**Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian;**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo segundo do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, decidi **vetar totalmente** o projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 031/2017/ADM, de 09 de março de 2017, recebido em 09 de março de 2017, que *denomina "Rua José Antunes da Silva" a via pública que menciona*, de acordo com as razões que se seguem:

#### **RAZÕES DE VETO**

O Projeto de Lei em apreço pretende denominar como nome de "Rua José Antunes da Silva" a via pública.

Em que pese à elogiável intenção desta Egrégia Câmara Legislativa, algumas questões impedem sua conversão em Lei, conforme será demonstrado a seguir:

Primeiramente, devemos ressaltar que a Secretaria Municipal de Obras, através do seu Coordenador de Obras e Projetos Municipal, emitiu parecer técnico referente ao projeto de lei em questão, informando em apertada síntese que:

- a) *"uma rua não deve ter início numa servidão. O PL cita a Rua Oswaldo Teixeira Santos como início da rua a ser nominada, quando deveria citar servidão Oswaldo Teixeira Santos";*
- b) *"O P.L. não cita a largura e nem comprimento da mesma";*
- c) *"Em visita ao local, a Rua existente não tem mais que quatro metros (4,00 m) de largura".*



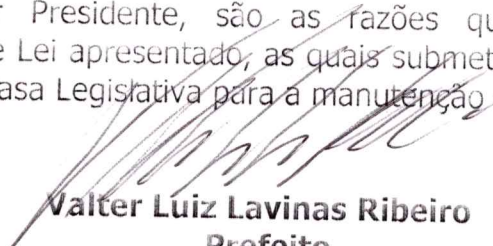
Ora, evidentemente a Câmara de Vereadores tem inestimável participação no processo legislativo, seja no que tange à fiscalização de tais atividades, seja na apreciação e aprovação ou rejeição de projetos de leis, mas o Poder Executivo não pode permitir que prospere o Projeto de Lei ora apresentado.

Vale enaltecer a iniciativa do Ilustre Vereador Sérgio Nepomuceno de Souza ao denominar o nome do "Senhor José Antunes da Silva" como via pública do Município perpetuando assim o seu nome que foi um dos primeiros moradores do bairro e que contribuiu diretamente com seu trabalho para o crescimento do Município sendo justa a Homenagem.

Outrossim, no processo administrativo nº 002 de 22/02/2017 da Câmara Municipal, às fls. 4/5, há manifestação do Consultor Jurídico Gustavo Silva Pires de Almeida concluindo que o presente processo carece de informação da Secretaria Municipal quanto a existência da referida Rua no mapa Municipal, para se tentar evitar a regularização de ruas em loteamentos não aprovados pelo Município, e ainda que imprescindível seria encaminhar o presente projeto para a Secretaria Municipal de Obras informar se há alguma objeção quanto a nomeação da referida Rua.

Portanto, concluímos que o Projeto de Lei em questão, apesar de seus elevados propósitos, não tem como prosperar haja vista o parecer técnico do Coordenador de Obras e Projetos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei apresentado, as quais submeto à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a manutenção do veto

  
**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
Prefeito



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Folha 10 Proc. 107/2017  
*Henrique da Costa*  
www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro  
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000  
CNPJ: 39.554.597/0001-51  
Tel: (24) 2254-1394

Comendador Levy Gasparian, 22 de março de 2017.

**CI N.º 25/2017- SMO**

**Assunto:** Informação Presta.

À  
Procuradoria Jurídica / José Henrique Zacaron.

Sirvo-me do presente para informar que o corpo técnico desta secretaria, analisando PL da Câmara Municipal Nº 01/2017, o encontrou com algumas inconsistências enumeradas a seguir:


Uma rua não deve ter início numa servidão, O PL cita a Rua Oswaldo Teixeira Santos como início da rua a ser nominada, quando deveria citar Servidão Oswaldo Teixeira Santos.

O PL não cita a largura e nem o comprimento da mesma.

Em visita ao local, a rua existente não tem mais que quatro metros (4,00 m) de largura.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Fernando Pires de Almeida  
Coord. Tec. de Obras e Projetos